



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.631, DE 08 DE MARÇO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº005/2010, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA A LEI Nº3.608, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº3.608, de 08 de dezembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de prevenção ao uso de drogas para os alunos da rede municipal de ensino público de Lavras.

Art. 2º - Ficam inseridos nos currículos mínimos das escolas da rede municipal de ensino, de forma transversal e interdisciplinar, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos sobre prevenção ao uso de drogas.

Art. 3º - O Programa terá como objetivo definido o de ministrar aos alunos da rede municipal de ensino a prevenção ao uso de drogas.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, proporcionará capacitação dos professores que participarão do Programa de Prevenção ao Uso de Drogas, bem como seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seus organismos competentes, poderá utilizar de multimeios que viabilizem a expansão do Programa de Prevenção ao Uso de Drogas por toda a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O Poder Executivo estudará a praticabilidade de, com o auxílio de multimeios ou mesmo da forma convencional, expandir o Programa de Prevenção ao Uso de Drogas às comunidades próximas às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de março de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

